



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 05/99

31.03.1999

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel e define outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. De conformidade com o artigo 19 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra ou permuta, o Lote nº 3 (três) da Quadra nº 58 (cinquenta e oito) localizado no perímetro urbano desta cidade, com a área de 940,00m² (novecentos e quarenta metros quadrados), tendo sobre o mesmo uma construção em madeira com 174,20² (cento e setenta e quatro metros e vinte centímetros quadrados), remanescente do Território Federal do Iguaçu.

Parágrafo Único. Os bens referidos neste artigo são de propriedade da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cuja construção foi tombada pelo Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar quitação à ECT dos débitos referentes a Contribuição de Melhorias, oriundos da pavimentação que beneficiou o lote nº 10 (dez) da quadra nº 27 (vinte e sete) e o lote nº 03 (três) da quadra nº 58 (cinquenta e oito), nesta cidade e, qualquer outro débito porventura pendente até esta data.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de março de 1999.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal